



INFORMAÇÃO DE SERVIÇO N.º 2 / GT / 2020

25-11-2020

DE: GT – Carlos Nogueira

PARA: GVFP – Exma. Senhora Vereadora Dra. Francisca Parreira

PROCESSO N.º: Clique aqui para introduzir n.º do processo

ASSUNTO: Transferência de competências do município de Almada para as freguesias.  
Reserva no âmbito de intervenção do Município de Almada.

PARECER(ES):

DESPACHO:

✓ Valida a presente proposta  
para os fins e efeitos  
propostos. Submete - se  
a aprovação / deliberação  
das orgânicas competentes.  
Execute - se para os  
devidos fins.

*Francisca Parreira*  
Francisca Parreira  
Vereadora da Proteção Civil e Segurança,  
Assuntos Jurídicos e Fiscalização,  
Administração Urbanística, Planeamento Urbanístico  
e Atendimento ao Município

25/11/2020



#### A – ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, pretendendo-se dessa forma o reforço da autonomia local de maior proximidade. Nos termos do n.º 3, do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, “*A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no número anterior, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.*”. A Câmara Municipal de Almada, em 21 de setembro de 2019, no âmbito da Proposta 830-2019, nos termos do nº 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, deliberou o seguinte: manter no âmbito de intervenção do Município as competências referidas nas alíneas b) e m).

#### B – ANÁLISE

No âmbito da Proposta 830-2019, aprovada em reunião de câmara realizada em 21 de setembro de 2019, foi deliberado o seguinte: manter no âmbito de intervenção do Município as competências referidas nas alíneas b) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma legal, dar continuidade ao processo negocial com vista ao acordo relativo à transferência de recursos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma legal e transitoriamente, manter no âmbito da sua competência todas as atribuições enunciadas no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2018, de 30 de abril, para o corrente ano de 2019 e, pelo tempo estritamente indispensável, para o ano de 2020.

Os órgãos deliberativos da Junta de Freguesia da Costa de Caparica e União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, deliberaram acordar com o Município uma proposta para a transferência de recursos, com vista ao exercício das competências previstas no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, conforme, respetivamente, Deliberação tomada em Assembleia de Freguesia de 26/06/2019 e Deliberação tomada em Assembleia de Freguesia de 18/06/2019.

Os órgãos deliberativos das restantes uniões de freguesia do concelho, deliberaram rejeitar a transferência de competências prevista do diploma atrás mencionado, para os anos de 2019 e 2020, concretamente Deliberação tomada na Assembleia de Freguesia de Almada, Cova da Piedade, Almada e Cacilhas de 26/06/2019; Deliberação tomada na Assembleia de Freguesia Caparica e Trafaria de 18/06/2019; Deliberação tomada na Assembleia de Freguesia de Laranjeiro Feijó de 25/06/2019.

Na sequência do processo negocial com as Juntas de Freguesia, o Município de Almada concluiu, relativamente à competência prevista na al. b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretamente, a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, encontrarem-se reunidas as condições necessárias para a sua transferência parcial.



Dado ter sido deliberado pela Câmara Municipal, no âmbito da Proposta 830-2019, manter no âmbito de intervenção do Município, no seu todo, a competências previstas na al. b) do nº 1, do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, impõe-se revogar, ainda que parcialmente, a primeira das deliberações tomadas no âmbito da Proposta nº 830-2019.

#### C – PROPOSTA

Face a todo o exposto, propõe-se submeter a deliberação da Câmara Municipal o seguinte:

I - Nos termos do nº 1 do artigo 165º do Código do Procedimento Administrativo, revogar, parcialmente, o Ponto 1 da parte deliberativa da Proposta da Câmara Municipal com o nº 830-2020, concretamente, na parte que dispõe o seguinte: “(...) manter-se no âmbito de intervenção do Município as competências em matéria de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (...) referidas respetivamente, nas alíneas b) (...) do referido diploma legal (...).”

II - Sob a condição de aprovação do ponto anterior, aprovar, nos termos do artigo 173º do Código do Procedimento Administrativo, substituir o teor da deliberação tomada no Ponto 1 da Proposta nº 830-2019 pela seguinte: “Ao abrigo do nº 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, retificado através da Declaração de Retificação n.º 21/2019, de 16 de maio, manter-se no âmbito de intervenção do Município as competências em matéria de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, e a autorização da realização de fogueiras, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balões, e ainda a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas, referidas respetivamente, nas alíneas b), e m) do nº 1 do artigo 2.º do referido diploma legal, sendo que, a manutenção na esfera do Município da competência prevista na atrás referida alínea b) será parcial, dado que a competência no âmbito do controlo de infestantes em zonas consolidadas será transferida para as freguesias, sem prejuízo da continuidade do processo de transferências das demais competências elencadas no mesmo artigo.”.

III - Deliberar, que sejam notificadas as Juntas de Freguesia para que emitam os pareceres a que se refere o artigo 2.º, nº 4, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

IV - Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do nº 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, a presente proposta de manter, no âmbito da intervenção do Município, as competências nos termos do ponto 2 supra.

É o que cumpre informar e submeter à consideração superior.

O Coordenador do GT

Carlos Nogueira

